



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1918 – sexta-feira, 31 de julho de 2026. Pag.01/04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelecem o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, sendo obrigatória a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO, a importância da elevação das coberturas vacinais para a prevenção, controle e erradicação de doenças imunopreveníveis no âmbito do Município de Emas-PB;

CONSIDERANDO, que o ambiente escolar se constitui em um espaço privilegiado de promoção da saúde, prevenção de agravos e integração comunitária entre as redes municipais de Saúde e de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Emas-PB, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) entrarão em contato com as unidades escolares pertencentes ao seu território de abrangência para agendamento da data em que a equipe de saúde realizará a vacinação dos alunos, devendo a visita ocorrer ao menos 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. A Unidade Básica de Saúde deverá divulgar amplamente as datas e horários da vacinação nas escolas, garantindo que os estudantes e seus familiares sejam previamente informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem a Carteira de Vacinação na data agendada, após análise técnica e identificação de atraso vacinal ou oportunidade de imunização pela equipe de saúde.

§ 1º Não serão vacinadas no ambiente escolar as crianças que não portarem a carteira de vacinação no dia da ação, bem como aquelas que apresentem contraindicação médica ou histórico de eventos adversos graves a determinada vacina, devidamente comprovados mediante atestado médico.

§ 2º A instituição de ensino deverá enviar aos pais ou responsáveis legais de todos os alunos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, comunicado formal solicitando o envio da Carteira de Vacinação no dia estipulado.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujos alunos não apresentarem a Carteira de Vacinação na data da visita receberão notificação da escola para comparecerem à Unidade Básica de Saúde no menor prazo possível, a fim de regularizar a situação vacinal da criança.

§ 4º A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência do território uma relação nominal dos alunos que não apresentaram o documento vacinal na data da visita, contendo o nome dos responsáveis, endereço residencial e telefone de contato, para subsidiar a busca ativa e a comunicação da equipe de saúde com as famílias.

§ 5º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação escolar sem o comparecimento dos responsáveis à Unidade Básica de Saúde, a equipe de saúde realizará visita domiciliar à família para orientação e conscientização sobre a importância da imunização.

Art. 4º No início de cada ano letivo, ato contínuo ao período de matrícula, a escola deverá encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência versão digitalizada ou fotocópia da Carteira de Vacinação de cada aluno matriculado, para análise cadastral e atualização da situação vacinal junto ao sistema de saúde.

Art. 5º O referenciamento e o mapeamento das escolas junto às Unidades Básicas de Saúde serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita articulação e alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 31 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

PORTARIA

PORTARIA Nº 084/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

I – **EXONERAR** o (a) Sr. (a) **FRANCISCA CAETANO PEREIRA**, do cargo em Comissão de **Coordenador (a) do Arquivo Geral – CC5**, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 31 de julho de 2026.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1918 – sexta-feira, 31 de julho de 2026. Pag.02/04

PORTARIA Nº 85/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações municipais destinadas à garantia da convivência familiar e comunitária;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- VI. Conselho Tutelar;
- VII. CRAS;
- VIII. CREAS Regional;
- IX. Representante da sociedade civil organizada;
- X. Representante de adolescentes.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I. Elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades;
- II. elaborar o diagnóstico municipal;
- III. realizar consultas públicas;
- IV. promover oficinas participativas;
- V. elaborar a minuta do Plano;
- VI. submetê-lo ao CMDCA para apreciação e deliberação.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º A Comissão poderá constituir grupos de trabalho temáticos e convidar técnicos, especialistas e representantes de instituições públicas e privadas para colaborar na execução de suas atividades.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo máximo de oito meses, contados da publicação desta Portaria.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas – PB, 31 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 86/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE EMAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas destinadas à garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 85/2026, que institui a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social:
Amanda Nunes Galdino
- II. Secretaria Municipal de Saúde:
Bruna Cecília Freire Gomes
- III. Secretaria Municipal de Educação:
Naamá Dias dos Santos de Lima Leonardo
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Elane Nunes Lima Soares
- V. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
Alberto João dos Santos Loureiro Lopes
- VI. Conselho Tutelar:
Ruam Henrique dos Santos
- VII. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:
José Marcos Germinio da Nóbrega
- VIII. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:
Darleny Mara Leite de Almeida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1918 – sexta-feira, 31 de julho de 2026. Pag.03/04

IX. Representantes da Sociedade Civil:

Rosimere Raimundo Vieira Tomaz

X. Representante de Adolescentes:

Ana Laryssa Soares Valdivino

Art. 3º A coordenação dos trabalhos será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A participação dos membros será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas-PB, 31 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 87/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a atuação intersectorial da Rede Municipal de Proteção para a prevenção, o enfrentamento e o atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Emas/PB.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Tutelar;

VII – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VIII – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Regional;

IX – Representante da sociedade civil organizada;

X – Representante de adolescentes.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões da Comissão, na condição de convidados, representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, das Polícias Civil e Militar, bem como de outros órgãos, entidades e profissionais cuja participação seja considerada necessária.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:

- I. elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades;
- II. realizar o diagnóstico municipal sobre a violência contra crianças e adolescentes;
- III. mapear a rede municipal de proteção e identificar suas potencialidades e fragilidades;
- IV. promover reuniões técnicas, oficinas e consultas públicas;
- V. elaborar a minuta do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- VI. encaminhar a minuta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para apreciação e deliberação.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º A Comissão poderá constituir grupos de trabalho temáticos e convidar técnicos, especialistas e representantes de instituições públicas e privadas para colaborar na execução de suas atividades.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo máximo de sete meses, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas-PB, 31 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 88/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1918 – sexta-feira, 31 de julho de 2026. Pag.04/04

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a atuação intersetorial da Rede Municipal de Proteção para a prevenção, o enfrentamento e o atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 87/2026, que institui a Comissão Intersectorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento Especializado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Intersectorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento Especializado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social:
Amanda Nunes Galdino
- II. Secretaria Municipal de Saúde:
Bruna Cecília Freire Gomes
- III. Secretaria Municipal de Educação:
Naamá Dias dos Santos de Lima Leonardo
- IV. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
Alberto João dos Santos Loureiro Lopes
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Elane Nunes Lima Soares
- VI. Conselho Tutelar:
Ruam Henrique dos Santos
- VII. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:
José Marcos Germinio da Nóbrega
- VIII. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:
Darleny Mara Leite de Almeida
- IX. Representantes da Sociedade Civil:
Rosimere Raimundo Vieira Tomaz
- X. Representante de Adolescentes:
Ana Laryssa Soares Valdivino

Art. 3º A coordenação dos trabalhos será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A participação dos membros será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas-PB, 31 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional